



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTESES DENTÁRIAS

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Federal nº 3.555/2000 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ/MF sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Humildes de Almeida Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1038655104 SJS/IIRS, e CPF nº 056.077.360-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Devens, nº 265, nesta cidade de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **ISMAEL RUBEN IANKE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.736.146/0001-77, sita na Rua Santo Ângelo, nº 561, Sala 201, bairro Centro, na cidade de Três de Maio/RS, CEP 98.910-000, neste ato representada por **Ismael Ruben Ianke**, portador do CPF n.º 004.466.670-56, de ora em diante denominado simplesmente **Contratada**, têm entre si certo e ajustado, em conformidade com o Pregão Presencial nº 035/2019, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **Contratada** assume a obrigação de prestar ao **Município** os serviços de confecção de Próteses Dentárias totais ou parciais superiores e/ou inferiores, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº 035/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, até o limite previsto em lei, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

3.1. Após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a empresa vencedora deverá comparecer a Unidade Básica de Saúde do Município para retirar a moldagem para a confecção da prótese, tendo o prazo de **até 30 (trinta) para a devolução da prótese confeccionada**, que deverão ser entregues de acordo com as características descritas e de conformidade com o edital.

3.2. Os objetos da licitação deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde, durante o horário de expediente desta.

3.3. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

3.4. A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.5. A **Contratada** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregado de acompanhar a entrega dos produtos, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

3.6. A **Contratada** ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento dos produtos, o Município pagará à Contratada em até 30 dias, após a entrega dos produtos e apresentação do documento fiscal, a importância de:

Item 01 - Prótese Total Maxilar, Com Estrutura Em Resina Acrílica Termopolimerizavel, Com Dentes Em Resina Acrílica – **R\$ 300,00 (trezentos reais)/prótese;**

Item 02 - Prótese Total Mandibular – Com Estrutura Em Resina Acrílica Termopolimerizavel, Com Dentes Em Resina Acrílica – **R\$ 300,00 (trezentos reais)/prótese;**

Item 03 - Prótese Parcial Maxilar Removível – Com Estrutura Em Metal Fundido, Com Dentes Em Resina Acrílica – **R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)/prótese;**

Item 04 - Prótese Parcial Mandibular Removível – Com Estrutura Em Metal Fundido, Com Dentes Em Resina Acrílica – **R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)/prótese;**

Item 05 - Prótese Unitária – Com Núcleo Em Metal Fundido, Com Coroa Em Resina Acrílica – **R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais)/prótese;**



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Item 06 - Prótese Unitária - Com Núcleo Em Metal Fundido, Com Coroa Em Porcelana - R\$ 420,00(quatrocentos e vinte reais)/prótese.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente contrato por parte do Contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento.
- c) Sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

5.2. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01.10.301.0017.2042 - Consultas Exames e Procedimentos básicos

07.01.10.301.0017.2042.3.3.90.32.03 (7734) - Material destinado a assistência social

Recurso: 4500 CUSTEIO - Atenção Básica - CEO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - Da Alteração dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estação - RS, 17 de dezembro de 2019.

Município

Contratada

Testemunhas: